



L I D O

Em, 20/4/16

Secretaria Legislativa

PDL 142 /2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Dos Deputados Wasny de Roure, Chico Vigilante e Ricardo Vale)

Susta os efeitos do art. 2º do Decreto nº 37.092, de 28 de janeiro de 2016, que anula as designações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015 e delega competência para convalidação ao Presidente do IPREV/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sem efeito, por exorbitar do poder regulamentar, o art. 2º do Decreto nº 37.092, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O texto do Decreto a ter seus efeitos suspensos apresenta a seguinte redação:

DECRETO Nº 37.092, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Anula as designações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015 e delega competência para convalidação ao Presidente do IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as designações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica delegada ao Presidente do IPREV/DF a competência para analisar a possibilidade de convalidação dos atos praticados pelo

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 142 /2016

Folha Nº 02 Paula



Handwritten signatures and initials.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Fiscal a contar de 12 de agosto de 2015, na forma do art. 55 da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

A matéria atinente ao Conselho Fiscal do IPREV está disciplinada na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que assim dispõe:

Art. 87. O Iprev/DF contará com os seguintes órgãos na sua estrutura:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Art. 89. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) escolhidos entre segurados ou beneficiários, indicados pelas respectivas entidades representativas de classe, e 1 (um) indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 91. Compete ao Conselho Fiscal do Iprev/DF:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente;

II – examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;

III – dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;

IV – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Iprev/DF;

V – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que se procedeu;

VI – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Como se observa pela leitura dos dispositivos da Lei Complementar nº 769/2008, os atos baixados de pelo Conselho Fiscal do IPREV não estão sujeitos à convalidação pelo Presidente desse Instituto. Logo ao manusear o instituto da convalidação para atos não sujeitos a isso, a regra contida no art. 2º do referido

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 242 / 2016

Folha Nº 01 - VERSO *Ramb*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto é invasão da reserva legal, uma vez que o Governador não pode dar interpretação diversa daquilo que está contido na norma.

Ainda que o intuito do Decreto possa ser o de convalidar apenas os atos do dia 12 de agosto de 2015 a 28 de janeiro de 2016, período em que dois conselheiros tiveram suas designações anuladas, não é possível aceitar a convalidação, pois os atos do conselho fiscal só podem ser modificados, anulados, revogados ou mesmo convalidados pelo próprio Conselho, e não pelo Presidente do IPREV.

Por essas razões, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 60, VI), entendemos que art. 2º do Decreto nº 37.092/2016 deva ter cessados os seus efeitos, motivo por que esperamos contar com o apoio dos Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

Deputado WASNY DE ROURE – PT/DF
Líder da Bancada

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado RICARDO VALE

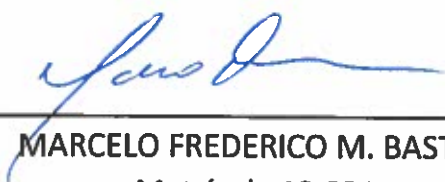
Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 142 / 2016
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/16 que “Susta os efeitos do art. 2º do Decreto nº 37.092, de 28 de janeiro de 2016, que anula as designações constantes nas alíneas “a” e “b”, I e §1º do art. 1º do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015 e delega competência para convalidação ao presidente do IPREV/DF”.

Autoria: Deputado(a) Wasny de Roure (PT) , Chico Vigilante (PT) e Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 22/04/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 142 / 2016

Folha Nº 03 *Paulo*